



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Gestora:	Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo (SECULT)		
Unidade Administrativa:	Grupo Administrativo (GA)		
Responsáveis:	Glebson Kauan Gonçalves De Souza		
Data de Elaboração:	27/07/2024	Versão:	2.0

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objetivo identificar e analisar o cenário para o entendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, tendo sido elaborado nos ditames do inc. IV do art. 19 da Lei 14.133/21 e com base nos arts. 15 a 26 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Considerando que a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 54, §1º, instituiu a obrigatoriedade de publicação do extrato dos editais de licitação em jornal diário de grande circulação, e que no exercício de 2024 todos os órgãos estaduais deverão observar a adoção integral da Lei nº 14.133/2021, destaca-se o caráter urgente da contratação em tela.

1.2. Ressalta-se que, por decorrer de obrigatoriedade de lei, esta Secretaria de Estado da Cultura não pode prescindir da referida contratação.

1.3. No que tange ao alinhamento estratégico, a presente contratação coaduna-se com os objetivos estratégicos do Secretaria de Estado da Cultura para o exercício de 2024, previstos no Plano de Contratações Anual (PCA), visando promover a disseminação de informações e aprimorar os mecanismos de transparência ativa.

1.4. Nesse sentido, o objetivo desta contratação visa atender à legislação, além de assegurar a impessoalidade, a moralidade administrativa, bem como minimizar os riscos de arguição de prejuízos à competitividade ou à transparência por ausência de publicidade.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Destacamos que a presente contratação foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2024, porém convém destacar que, conforme disposto no Art. 2º da Portaria Conjunta SEP/SEGER/SEG Nº 007-R, de 14 de março de 2024, os órgãos e entidades do estado estão dispensados da elaboração do PCA para o citado exercício.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal de avisos de licitação da Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo (SECULT) em jornal diário de grande circulação, com vigência de 2 (dois) anos, podendo o contrato ser prorrogado por até 5 anos, consoante o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

O sistema de publicidade dos atos administrativos que gerem futuras contratações deve assegurar os subitens abaixo:

3.1. DOS REQUISITOS GERAIS

3.1.1. O §1º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que "é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação". No entanto, a referida lei não disciplina o que vem a ser jornal diário de grande circulação.

3.1.2. No que tange o assunto, o Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 41969-7/DF, rel. Min. Costa Leite, se posicionou no seguinte sentido:

"A quantificação da circulação de um jornal, para definir se ela é grande, média ou pequena, repousa, em princípio, em um dado numérico, que é a sua tiragem, o número de exemplares impressos a cada dia, algo distinto da perenidade ou longevidade do diário, de serem seus leitores assinantes ou adquirentes avulsos do periódico, e mesmo do seu público-alvo situar-se ou não no meio empresarial, dados incapazes, por si sós, de autorizar seja um órgão da imprensa qualificado como de grande circulação."

3.1.3. A diretriz existente por muitos anos voltava-se apenas para jornais impressos, portanto. No entanto, não se pode desconsiderar a evolução tecnológica vivenciada no País nos últimos anos, a qual, inclusive, já era sinalizada por Marçal Justen Filho ao indicar que, com o tempo, a publicação em jornal de grande circulação seria objeto de substituição pela divulgação eletrônica:

"O conceito de 'grande circulação' é avaliado em vista do número de exemplares da edição física do jornal. Essa é uma característica que tende a ser superada em vista da evolução tecnológica. A generalidade dos jornais apresenta versões físicas e digitais e a circunstâncias tendem a eliminar a relevância daquelas primeiras. O grande problema é que, na versão digital, os avisos de licitação são de visualização mais difícil. Portanto, pode-se estimar que a alteração das características da vida social conduzirá, num momento futuro, à eliminação da exigência da publicação do aviso em jornais comuns. Será muito mais eficiente a divulgação dos avisos de licitação em sítios eletrônicos especializados, que permitem aos possíveis interessados o conhecimento muito mais preciso quanto à existência de licitações." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 2. ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2016. 14, 1 Mb; PDF – 2. edição e-book baseada na 17 ed. impressa)

3.1.4. Portanto, em atenção à finalidade da norma, e eficácia pertinente, entende-se que o jornal diário de grande circulação a que alude o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/21 não se restringe apenas aos periódicos físicos, abrangendo, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que de amplo acesso, disponibilizados ao público em geral.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

3.1.5. O jornal de grande circulação poderá, dentre outros, (i) estar disponível de forma impressa, bem como possuir versão digital; (ii) ser distribuído de forma habitual; (iii) não ser direcionado para determinado público.

3.1.6. O jornal contratado deve atender os critérios acima para ser considerado como "de grande circulação", devendo obviamente possuir publicações diárias (pelo menos nos dias úteis).

3.2. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

3.2.1. Atender às solicitações nos prazos estipulados;

3.2.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação;

3.2.3. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;

3.3. DAS PUBLICAÇÕES:

3.3.1. A solicitação de publicação será elaborada pelo CONTRATANTE e enviada, via correio eletrônico à CONTRATADA até às 16:00 horas do dia anterior à data pretendida para a publicação.

3.3.2. A matéria publicada com incorreções por culpa da CONTRATADA deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação, por e-mail, da incorreção.

3.3.3. Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo CONTRATANTE, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.

3.3.4. Efetuada a publicação da matéria, a empresa encaminhará a página do exemplar do jornal em que conste o registro da publicação ao Setor de Licitações da Secretaria de Estado da Cultura, para o e-mail: bruna.menezes@secult.es.gov.br, no período da manhã do dia da publicação.

3.4. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

3.4.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem situações acidentais ou ilícitas que resultem em destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

3.5. CONSÓRCIOS:

3.5.1. Tendo em vista o valor da contratação, a baixa complexidade do objeto e o ramo de mercado a atender a demanda, não será admitido a participação de consórcio na presente contratação. Indicação de marca modelo: não se aplica ao presente caso.

3.6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.6.1. O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 2 (dois) anos por tratar-se de serviço de natureza contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

considerando a redução de preços pelos fornecedores dos serviços em razão do aumento da segurança da empresa em relação ao retorno financeiro do investimento inicial da contratação aventada.

3.6.1.1. É conveniente destacar a colocação do Relator: Ministro Aroldo Cedraz no Acórdão do TCU nº 132/2008 – Segunda Câmara, ao caracterizar serviço continuado segundo sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Nessa esteira, o contrato de publicação em jornal de grande circulação preenche os requisitos para configurá-lo como serviço continuado: (i) necessidade permanente e contínua da Administração a ser satisfeita com a prestação do serviço; (ii) execução de forma contínua; (iii) de longa duração; e (iv) possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Há, no mínimo, 39 pregões confirmados para o ano corrente. Entretanto, convém considerar a possibilidade de algumas contratações que a princípio seriam ocorreriam por meio de procedimento de dispensa de licitação, ocorrerem na forma de pregão eletrônico, em virtude de alcance do limite legal previstos nos incisos I e II do art. 75 da lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e ainda, considerando a possibilidade de processos emergenciais que possam surgir fora do planejado anual de contratações. Assim, o quantitativo satisfatório para a necessidade da Secretaria de Estado da Cultura seria de 50 publicações por ano.

Destarte, o quantitativo para 2 (dois) anos perfaz o total de 100 publicações.

4.2. A unidade de medida do objeto consubstancia-se em centímetros/coluna, usualmente e costumeiramente praticado por veículos de publicidade, inclusive nas contratações celebradas com o Diário Oficial do Estado, quando das publicações de Atos Oficiais. Nessa conjuntura, diante do quantitativo de 100 publicações, estimando aproximadamente 15cm/coluna por edital de licitação, o quantitativo para 2 (dois) anos seria de aproximadamente 1500cm/coluna que corresponde a 750cm/coluna consumidos anualmente.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Não existem outras soluções no mercado, tendo em vista que o artigo 54, §1º, da lei 14133/2021, é taxativo ao exigir a publicação em jornal diário de grande circulação, sem dispensar os outros tipos de publicação (DIO/DOU e PNCP).

5.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois suas especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado anual para a contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), considerando o valor unitário da publicação (R\$ 12,00) multiplicado pela quantidade estimada 1.500 cm/coluna, conforme memória de cálculo anexa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de publicação dos extratos de editais de procedimentos licitatórios pela Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo (SECULT), em jornal de grande circulação.

7.1.2. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, perpassa pelo imperativo de obrigatoriedade legal para a contratação, pois determina que os resumos dos editais de licitação deverão ser publicados em jornal de grande circulação, conforme art. 54, § 1º.

7.1.2. A prestação do serviço citado acima será sob demanda sempre que for realizado procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos artefatos de contratação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não há que se falar em parcelamento nesse tipo de serviço, pois é necessário que a mesma empresa execute as publicações de forma centralizada, para simplificação dos procedimentos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Entende-se por resultados o cumprimento legal de divulgação em jornal de grande circulação dos editais de licitação, consoante Art. 54 § 1º da Lei 14.133/2021; a promoção da transparência dos bens e serviços que a Administração Pública pretende adquirir; o conhecimento aos interessados em contratar com a Administração dos bens e serviços objetos da licitação e a ampliação da competitividade e do controle social.

9.2. INDICADORES DE DESEMPENHO DA CONTRATAÇÃO

9.2.1. O desempenho da contratação será medido ao final de cada publicação, quando será verificado se a contratada publicou os extratos dos editais na seção correta, bem como se a publicação obedeceu à formatação contratada e ainda se foi realizada dentro do prazo estipulado em contrato.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato deverá ser orientado sobre como proceder quanto ao envio do material para publicação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Após análise diligente dos processos administrativos que pudessem comprometer o pleito, foi constatado que inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. A atividade de impressão de jornais pode gerar vários impactos ambientais, incluindo:

12.1.1. Emissão de gases de efeito estufa: A produção de papel e a impressão podem contribuir para as



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

emissões de gases de efeito estufa, como dióxido de carbono e metano.

12.1.2. Consumo de energia: A produção de papel e a impressão podem consumir grandes quantidades de energia, o que pode contribuir para a emissão de gases de efeito estufa e para a pegada de carbono da organização.

12.1.3. Geração de resíduos: A produção de papel e a impressão podem gerar resíduos, como papel usa do, tintas e aditivos, que podem ser difíceis de reciclar ou tratar adequadamente.

12.2. Existem várias medidas que podem ser tomadas para mitigar os impactos ambientais da atividade de impressão de jornais, incluindo:

12.2.1. Utilizar papel reciclado: Utilizar papel reciclado pode reduzir o consumo de água e energia, bem como a emissão de gases de efeito estufa e a geração de resíduos.

12.2.2. Utilizar fontes de energia limpa: Substituir fontes de energia fóssil por fontes de energia limpa, como eólica, solar ou hidroelétrica, pode reduzir as emissões de gases de efeito estufa.

12.2.3. Reduzir o uso de papel: por meio de práticas de impressão mais eficientes, como impressão duplex.

12.3. Considerando a inexistência de regulamentação sobre critérios de sustentabilidade em relação a jornais, optou-se por não exigir certificação ambiental a fim de não criar restrições à competição não albergados por ato normativo.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. Tendo em vista os argumentos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, contendo as justificativas, premissas, objetivos e resultados esperados da contratação pretendida, esta equipe de planejamento, ATESTA sua viabilidade técnica e administrativa.

Vitória/ES, data registrada no sistema.

(Assinado Eletronicamente)
Glebson Kauan Gonçalves De Souza
Assessor Técnico



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
ANEXO I

ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

(inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto 5352-R/2023)

RISCO 1		
DESCRIÇÃO: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor.		
PROBABILIDADE:	(☒) Pouco. (☐) Provável . (☐) Muito.	
IMPACTO:	(☐) Baixo. (☐) Médio. (☒) Alto.	
FASE IMPACTADA:	(☐) Fase Interna. (☒) Fase Externa. (☐) Gestão do Contrato.	
ID	DANO	
1.	Não contratação dos serviços.	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1.	Identificação prévia de possíveis fornecedores e envio do aviso de licitação.	Agente de Contratação Setor Requisitante
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1.	Repetição do certame.	Agente Contratação

RISCO 2		
DESCRIÇÃO: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor.		
PROBABILIDADE:	(☒) Pouco. (☐) Provável. (☐) Muito.	
IMPACTO:	(☐) Baixo. (☐) Médio. (☒) Alto.	
FASE IMPACTADA:	(☐) Fase Interna. (☐) Fase Externa. (☒) Gestão do Contrato.	
ID	DANO	
1.	Não contratação dos serviços.	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1.	Não há.	***
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1.	1.1. Convocar licitantes remanescentes no certame. 1.2. Contratação Emergencial. 1.3. Repetição do Certame.	Agente Contratação. Setor Requisitante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de publicação dos extratos de editais de procedimentos licitatórios pela Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo (SECULT), em jornal de grande circulação.

II - FONTES CONSULTADAS

Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 35º, I, do Decreto Estadual 5352-R, de 28 de março de 2023.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

Data Envio	CPF/CNPJ	Razão social	Preço	nº pesquisa
05/07/2024	27080530000909	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - ES	7,9000	391873
05/07/2024	08329433000105	GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI - EPP	12,0000	391873
05/07/2024	35964162000124	ESCOLA DE SERVICO PUBLICO - ES	7,9000	391873
17/06/2024	29986312000106	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - ES	5,0000	391548
06/06/2024	23895081000130	BDC COMUNICAÇÕES EIRELI ME	4,0000	391274
06/06/2024	11779005000180	ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	12,0000	391274
06/06/2024	45049219000113	VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA	4,6900	391274
06/06/2024	28133619000193	S A A GAZETA	35,0000	391274
06/06/2024	31296882000108	TELEVISAO CAPIXABA LTDA	18,5000	391274
09/05/2024	20397563000172	MENOR PREÇO APURADO - FUNDAÇÃO INOVA CAPIXABA ENUNCIADO CT	4,2000	389309
25/04/2024	20397563000172	MENOR PREÇO APURADO - FUNDAÇÃO INOVA CAPIXABA ENUNCIADO CT	6,5000	388857
21/03/2024	03999427000133	ESPÍRITO SANTO HOJE LTDA	5,0000	386856
21/03/2024	23895081000130	BDC COMUNICAÇÕES EIRELI ME	4,0000	386856
21/03/2024	31296882000108	TELEVISAO CAPIXABA LTDA	36,0000	386856
18/03/2024	27080605000510	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	26,8700	385807
29/02/2024	99753854000106	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)	46,9000	385712
29/02/2024	27065150000130	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	25,0000	385712
29/02/2024	28133619000193	S A A GAZETA	35,0000	385712
29/02/2024	27142033000122	SECRETARIA DE ESTADO MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - ES	12,0000	385712
29/02/2024	60579703000148	EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.	150,0000	385712
29/02/2024	00962728721	INCAPER	12,0000	385712
29/02/2024	01614334000118	SEGER	15,0000	385712
31/10/2023	07162270000148	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - ES	20,0000	380533
31/10/2023	27189505002308	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAUDE DE COLATINA	20,0000	380533



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

31/10/2023	19481436000178	AGENCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - ES	16,5000	380533
31/10/2023	27065150000130	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	90,0000	380533
30/10/2023	01527405000145	W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP	50,0000	380533
30/10/2023	31296882000108	TELEVISAO CAPIXABA LTDA	23,0000	380533
30/10/2023	28133619000193	S A A GAZETA	15,9000	380533
30/10/2023	60579703000148	EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.	85,0000	380533

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A obtenção do preço estimado deu-se com base na mediana dos valores obtidos no Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA), em razão da amostra de preços demonstrar-se consideravelmente homogênea e em virtude da mediana constituir medida de tendência central e, dessa forma, representar de forma mais robusta os preços praticados no mercado.

Insta frisar que os valores registrados em atas de registro de preço e contratos firmados com o poder público, em execução ou executados, não deverão ser considerados inexequíveis, uma vez que, tendo sido executados pela administração ou previamente avaliados no processo de licitação já tiveram sua exequibilidade demonstrada.

Contudo, convém registrar a determinação do Tribunal de Contas da União (TCU) no livro Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, 4ª Edição. TCU. 2010, de que os preços coletados devem ser pesquisados em condições semelhantes às solicitadas no procedimento licitatório e se referir a objeto idêntico ao da licitação.

Este setor de compras deliberou por aderir às recomendações do Enunciado - CJF 33/2023, bem como no livro Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudências do TCU – 5º Edição. 2023, utilizando critérios estatísticos para a avaliação crítica dos preços coletados na pesquisa de preços, a exemplo: média saneada para a exclusão dos valores que destoam muito da média simples, como valores que podem ser inexequíveis e/ou excessivos; coeficiente de variação para a seleção do método de cálculo, média ou mediana, a ser utilizado na definição do valor estimado para a contratação.

A média saneada, método defendido pelo ilustre professor Túlio Bastos e eximamente apresentado por Franklin Brasil Santos, auditor da Controladoria Geral da União e autor do prestigiado Guia de Preços Referenciais em Compras Públicas, disponível para meticulosa consulta e estudo pelo Tribunal de Contas da União, preconiza que, após a meticulosa realização do cálculo do Limite Superior e do Limite Inferior, devem ser expurgados os valores que se situem fora dos referidos limites, com o objetivo de obter um conjunto de dados mais homogêneo e, portanto, mais confiável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Nessa conjuntura, visto a robusta amostra obtidas no SIGA, realizamos a média saneada da amostra e posterior expurgo a fim de obter um coeficiente de variação igual ou inferior a 25%, conferindo confiabilidade e representatividade na aferição dos preços correntes de mercado.

Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles ináptos à composição da cesta de preços, conforme abaixo:

Data Envio	CPF/CNPJ	Razão social	Preço	Status
05/07/2024	27080530000909	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - ES	7,9000	INÁPTO
05/07/2024	08329433000105	GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI - EPP	12,0000	APTO
05/07/2024	35964162000124	ESCOLA DE SERVICO PUBLICO - ES	7,9000	INÁPTO
17/06/2024	29986312000106	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - ES	5,0000	INÁPTO
06/06/2024	23895081000130	BDC COMUNICAÇÕES EIRELI ME	4,0000	INÁPTO
06/06/2024	11779005000180	ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	12,0000	APTO
06/06/2024	45049219000113	VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA	4,6900	INÁPTO
06/06/2024	28133619000193	S A A GAZETA	35,0000	INÁPTO
06/06/2024	31296882000108	TELEVISAO CAPIXABA LTDA	18,5000	INÁPTO
09/05/2024	20397563000172	MENOR PREÇO APURADO - FUNDAÇÃO INOVA CAPIXABA ENUNCIADO CT	4,2000	INÁPTO
25/04/2024	20397563000172	MENOR PREÇO APURADO - FUNDAÇÃO INOVA CAPIXABA ENUNCIADO CT	6,5000	INÁPTO
21/03/2024	03999427000133	ESPÍRITO SANTO HOJE LTDA	5,0000	INÁPTO
21/03/2024	23895081000130	BDC COMUNICAÇÕES EIRELI ME	4,0000	INÁPTO
21/03/2024	31296882000108	TELEVISAO CAPIXABA LTDA	36,0000	INÁPTO
18/03/2024	27080605000510	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	26,8700	INÁPTO
29/02/2024	99753854000106	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)	46,9000	INÁPTO
29/02/2024	27065150000130	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	25,0000	INÁPTO
29/02/2024	28133619000193	S A A GAZETA	35,0000	INÁPTO
29/02/2024	27142033000122	SECRETARIA DE ESTADO MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - ES	12,0000	APTO
29/02/2024	60579703000148	EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.	150,0000	INÁPTO
29/02/2024	00962728721	INCAPER	12,0000	APTO
29/02/2024	01614334000118	SEGER	15,0000	APTO
31/10/2023	07162270000148	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - ES	20,0000	INÁPTO
31/10/2023	27189505002308	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAUDE DE COLATINA	20,0000	INÁPTO
31/10/2023	19481436000178	AGENCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - ES	16,5000	APTO
31/10/2023	27065150000130	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	90,0000	INÁPTO
30/10/2023	01527405000145	W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP	50,0000	INÁPTO
30/10/2023	31296882000108	TELEVISAO CAPIXABA LTDA	23,0000	INÁPTO
30/10/2023	28133619000193	S A A GAZETA	15,9000	APTO
30/10/2023	60579703000148	EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.	85,0000	INÁPTO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

O preço estimado da contratação é R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme memória de cálculo abaixo:

Preços Obtidos		Desvio Padrão	Coeficiente De Variação	Mediana Da Amostra
GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI - EPP	R\$ 12,00	2,007743	15,24%	R\$ 12,00
ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	R\$ 12,00			
SECRETARIA DE ESTADO MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - ES	R\$ 12,00			
INCAPER	R\$ 12,00			
SEGER	R\$ 15,00			
AGENCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - ES	R\$ 16,50			
S A A GAZETA	R\$ 15,90			

Item	Especificação	Quant.	Val. Unit	Val. Total
01	PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.	1500	R\$ 12,00	R\$ 18.000,00

Após a realização da estimativa de preços em conformidade com o Decreto Estadual 5352-R, de 28 de março de 2023, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado e demonstra-se vantajoso para a Administração.

Vitória/ES, data registrada no sistema.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

 LEGENDA - MEMÓRIA DE CÁLCULO:

- **Média:** corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- **Mediana:** medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- **Desvio Padrão:** É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- **Coeficiente de variação:** É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

- **Média Saneada:** A "Média Saneada" (MS) inicia-se ao calcular a Média Aritmética dos preços obtidos, seguidamente pelo cálculo do Desvio Padrão (DP). Em seguida, soma-se o Desvio Padrão (DP) à Média (M) para obter o Limite Superior (LS) e subtrai-se o Desvio Padrão (DP) da Média (M) para encontrar o Limite Inferior (LI). Após esta análise, a fórmula considera o Coeficiente de Variação, no caso da Média Saneada Geral, o CV deverá ser menor ou igual a 30%, na Média Saneada do TCU, o CV deverá ser menor ou igual a 25%, resultando assim em uma amostra homogênea o suficiente para ser representativa. Se necessário, o procedimento pode ser repetido, caso ainda existam preços na amostra fora da faixa de limites ou acima do CV.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GLEBSON KAUAN GONÇALVES DE SOUZA
ASSESSOR TÉCNICO
GA - SECULT - GOVES
assinado em 23/07/2024 14:26:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/07/2024 14:26:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GLEBSON KAUAN GONÇALVES DE SOUZA (ASSESSOR TÉCNICO - GA - SECULT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-LQ7NXK>